



TERMO DE AJUSTE Nº 199, 2014

Processo Administrativo: 14/10/62.285

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC, devidamente representado pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura, **CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**, e, de outro lado, o Sr. **PAULO DE OLIVEIRA FREIRE**, RG nº 6.595.364-2, CPF nº 014.399.538-30, residente e domiciliado na Rua Francisco Bogon, nº 275, bairro Chácara Santa Margarida, no Município de Campinas, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, acordam firmar o presente Termo de Ajuste, de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Ajuste a concessão de subvenção, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC para o apoio e execução do Projeto Cultural na área de música, intitulado Projeto VIOLINHA CONTADEIRA, devidamente selecionado pelo Conselho Municipal de Cultura de Campinas, com respaldo na Lei Municipal 12.355, de 10 de Setembro de 2005 e no Decreto Municipal 15.443, de 26 de Abril de 2006 bem como no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC 2014/2015.

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O projeto constante no subitem 1.1. da Cláusula Primeira deste instrumento será financiado pelo COMPROMITENTE, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será pago em 04 (quatro) parcelas de igual valor e irá onerar a dotação orçamentária nº 117300.11730.13.392.4009.4188.335043.01.1000000, conforme fls. 02A.



TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São obrigações do COMPROMITENTE:

- 3.1. Cientificar a Câmara Municipal de Campinas sobre este Termo de Ajuste imediatamente após sua assinatura;
- 3.2. Efetuar a transferência de recursos financeiros para execução do Projeto;
- 3.3. Analisar as prestações de contas;
- 3.4. Avaliar os resultados e reflexos do Projeto, contando, para isso, com representantes do Conselho Municipal de Cultura de Campinas.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

- 4.1. Responsabilizar-se pela execução do Projeto VIOLINHA CONTADEIRA, previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste;
- 4.2. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto atualizadas;
- 4.3. Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- 4.4. Observar o cumprimento das Contrapartidas Obrigatória e Social, conforme previsto no projeto aprovado;
- 4.5. Prestar contas dos recursos recebidos até trinta dias após o término da vigência deste Termo de Ajuste, observando as disposições constantes da Lei Municipal 12.355/05 e do Decreto Municipal 15.443/06;



4.6. A prestação de contas não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar a data de 31/01 do exercício seguinte ao do repasse dos recursos, de acordo com o disposto nas Instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.7. Responsabilizar-se pelas eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução deste Termo de Ajuste;

4.8. Cumprir o disposto no art. 7 do Decreto Municipal nº 17.734/2011, na data da assinatura e durante toda a vigência do Termo de Ajuste;

4.9. Apresentar à Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos da Secretaria Municipal de Cultura todo o material de divulgação relativo ao Projeto, que deverá conter as marcas do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC, da Secretaria Municipal de Cultura de Campinas e da Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação;

4.10. Restituir ao COMPROMITENTE o valor recebido como investimento cultural do Projeto, atualizado monetariamente, acrescido dos rendimentos das aplicações em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização do recurso não ultrapasse 30 (trinta) dias ou em caderneta de poupança, caso ultrapasse 30 (trinta) dias bem como acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, quando:

- a) não houver a execução do objeto pactuado.
- b) a prestação de contas não for apresentada no prazo determinado.
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.
- d) houver saldo de recursos não utilizados.

QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros objeto do presente Termo de Ajuste, deverão ser utilizados



rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

- 5.2. Os recursos financeiros objeto do presente Termo de Ajuste deverão ser depositados em conta corrente específica para esse fim, da qual constará o nome do COMPROMISSÁRIO.
- 5.3. Os pagamentos efetuados pelo COMPROMISSÁRIO serão feitos um para cada documento fiscal correspondente e em seu exato valor, podendo ser por meio de cheque nominal, ordem de pagamento, depósito bancário identificado ou outro meio que identifique o credor.
- 5.4. A movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.
- 5.5. Os recursos recebidos e os saldos financeiros deverão ser mantidos em caderneta de poupança, quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a 30 (trinta) dias ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores de um mês, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93, nas Instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Decreto Municipal 15.443/2006.
- 5.6. Os rendimentos dos recursos repassados obtidos nas aplicações a crédito deverão ser aplicadas exclusivamente no Projeto.
- 5.7. Os recursos liberados deverão ser utilizados respeitando os limites aprovados por natureza de despesa.
- 5.8. Não poderão ser feitas alterações na aplicação de recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia e escrita do COMPROMITENTE.
- 5.9. Os comprovantes de despesa tais como notas fiscais, faturas, recibos, etc, deverão ser emitidos sem rasuras, em nome do COMPROMISSÁRIO, acrescido do título do Projeto e do número do Termo de Ajuste, os quais deverão conter:

a) data de emissão;



- b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- c) declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "recebi" ou autenticação mecânica);
- d) atestado, no verso do documento, datado e assinado por dois componentes da equipe do Projeto ou pelo COMPROMISSÁRIO, de que os materiais foram recebidos ou que os serviços foram prestados;
- e) número do cheque, da ordem de pagamento bancária ou do comprovante mediante o qual foi efetivado o pagamento.

5.10. Os recursos concedidos não poderão ser utilizados para efetuar pagamento de despesas feitas fora do prazo compreendido entre o repasse do recurso à conta vinculada ao Projeto e o término da vigência do Termo de Ajuste.

5.11. Os recursos do FICC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto.

5.12. Ao término da execução do Projeto, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município, por meio de formulário próprio em bom estado de conservação e funcionamento.

5.13. No caso de aquisição de acervo para projetos culturais enquadrado nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a doação mencionada, conforme previsto no artigo 18 da Lei Municipal nº 12.355/05.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada à COMPROMITENTE até trinta dias após o término da vigência do Termo de Ajuste, devendo ser entregue na Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos, situada na Avenida Anchieta, 200, 15º andar, Centro.

6.2. A prestação de contas não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar a data de 31/01 do



exercício seguinte ao do repasse dos recursos, de acordo com o disposto nas Instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.3. Caso os recursos sejam liberados em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento, nunca ultrapassando a data de 31 de janeiro do exercício seguinte ao do repasse.

6.4. Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, o pagamento da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

6.5. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, em especial ao Decreto 15.443/2006 e às Instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Formulário Padrão de Prestação de Contas estabelecido pela COMPROMITENTE e assinada por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado.

SÉTIMA – DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As prestações de contas são compostas por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro que devem ser apresentados com observância do Formulário Padrão de Prestação de Contas, que estará disponível na Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos.

7.2. A divulgação deverá ser comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, convites, reportagens, fotos, spots de rádio ou outros documentos que mostrem veiculação das marcas financiadoras.

7.3. As contrapartidas ao Município de Campinas deverão ser representadas no relatório por comprovante de entrega ou doação.

7.4. Os números e fatos apresentados no relatório deverão ser comprovados por documentos, no que couber.



- 7.5. O relatório financeiro abrangerá a totalidade dos recursos utilizados no Projeto, incluindo rendimentos de aplicações financeiras.
- 7.6. Ocorrendo sobras dos recursos financiados, estas deverão ser recolhidas à conta corrente do FICC, de número 108.108-x, agência 4203-x do Banco do Brasil, por meio de comprovante bancário, cuja cópia integrará o rol de documentos do relatório financeiro.
- 7.7. A data da emissão dos documentos comprobatórios apresentados deverá estar compreendida entre o repasse do recurso à conta do Projeto e o término da vigência do Termo de Ajuste.
- 7.8. Os comprovantes apresentados na prestação de contas deverão ser classificados em um dos itens do orçamento aprovado.
- 7.9. O rol de papéis será composto pelos originais dos comprovantes de créditos e das despesas, organizados de acordo com os itens do orçamento, em ordem cronológica, devidamente numerados e rubricados pelo proponente e pelo contador responsável.
- 7.10. Os pagamentos efetuados pelo COMPROMISSÁRIO serão feitos um para cada documento fiscal correspondente e em seu exato valor, podendo ser por meio de cheque nominal, ordem de pagamento, depósito bancário identificado ou outro meio que identifique o credor.
- 7.11. O COMPROMISSÁRIO deverá juntar ao documento fiscal cópia do cheque, da ordem de pagamento, do depósito bancário identificado ou de outro documento através do qual tenha sido feito pagamento.
- 7.12. A movimentação da conta corrente vinculada ao projeto não poderá, em hipótese alguma, ser efetuada por saques, seja com cartão magnético ou no caixa bancário.
- 7.13. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:
- a) nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;



- b) recibo de pagamento a autônomos, com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento deverá ser comprovado por guias de recolhimento;
- c) cópia dos contratos firmados;
- d) guias de recolhimento de impostos e contribuições;
- e) boletos de bancos ou casas oficiais de câmbio, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;
- f) Comprovante de devolução de recursos à conta do FICC.

7.14. Os documentos pertencentes ao rol de documentos do relatório financeiro que comprovam aplicação de recursos do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC, são exclusivos, não podendo compor prestação de contas para recursos incentivados ou financiados por outras leis de incentivo.

7.15. O analista da prestação de contas emitirá relatório técnico de avaliação, recomendando a aprovação ou rejeição da prestação de contas.

7.16. O relatório da prestação de contas deverá estar de acordo com o estabelecido nos artigos 42 a 60 do Decreto Municipal nº 15.443/06 e ser entregue pelo proponente até trinta dias após a execução de cada etapa do projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo vedada a prorrogação deste prazo.

7.17. A prestação de contas não poderá ultrapassar 31 de janeiro do exercício seguinte ao do repasse, em observância às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de nº 02/08.

7.18. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar, juntamente com o relatório final, registro em vídeo ou fotográfico de seu projeto.



7.19. A prestação de contas referente ao projeto cultural deverá ser assinada por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado, conforme artigo 58 do Decreto Municipal 15.443/06.

OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Ajuste vigorará de 20/01/2015 a 31/12/2015.

NONA – DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

9.1. Sujeitam-se as partes ao disposto no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais, através do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC 2014/2015, às disposições contidas neste Termo de Ajuste, às normas da Lei Municipal 12.355/05 e do Decreto Municipal 15.443/2006.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Ajuste, em especial dos constantes em sua Cláusula Sexta ou haja irregularidade na prestação de contas, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando o proponente para, no prazo máximo de trinta dias, apresentar a prestação de contas ou sanar as irregularidades.

10.2. Esgotado o prazo mencionado no subitem 10.1, sem que o COMPROMISSÁRIO regularize a situação, o ordenador de despesa:

- a) declarará o COMPROMISSÁRIO inadimplente junto ao Município de Campinas, sendo tal decisão publicada no Diário Oficial do Município de Campinas e registrada no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração;
- b) solicitará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a propositura de ação de ressarcimento dos recursos recebidos e cuja despesa não tenha sido corretamente comprovada.



10.3. A declaração de inadimplência impedirá o COMPROMISSÁRIO, seja pessoa física ou jurídica da qual participe do quadro societário, de licitar e contratar com a Administração Pública bem como dela receber qualquer tipo de subvenção social ou premiação.

10.4. Somente será procedida a baixa do registro de inadimplência quando a prestação de contas for aprovada ou o valor integral do débito imputado for devolvido à conta do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC, de número 108.108-x, agência 4203-x do Banco do Brasil , acrescido de:

- a) correção monetária;
- b) rendimentos das aplicações em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização do recurso não ultrapasse 30 (trinta) dias ou em caderneta de poupança, caso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, conforme determina o subitem 5.5 da Cláusula Quinta.
- c) de juros legais, na forma da legislação aplicável.

10.5. O valor devolvido, constante no subitem 10.4, deverá ser acompanhado das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias.

10.6. O projeto que não divulgar as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total recebido do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC, recolhendo-se este valor por meio de depósito à conta do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC e ficará impedido de apresentar novos projetos ao FICC no Edital subsequente ao de 2014/2015.

10.7. O projeto que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total recebido, na mesma forma do subitem 10.6.

10.8. Os comprovantes bancários referentes às quantias constantes nos subitens 10.6 e 10.7, correspondentes aos artigos 65 e 66 do Decreto Municipal 15.443/2006, deverão ser



apresentados na Coordenadoria Setorial de Gestão de Fundos, no prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento do ofício que comunicou a não divulgação ou a divulgação incorreta das citadas marcas.

10.9. Na ocorrência do que os subitem 10.6 e 10.07 contém, se o COMPROMISSÁRIO não efetuar o pagamento das quantias devidas, será declarado inadimplente, nos termos do subitem 10.2.

10.10. Caso o COMPROMISSÁRIO se beneficie dos incentivos mediante a utilização de meios fraudulentos ou de documentos falsos ou, ainda, colabore, por ação ou omissão:

- a) obrigar-se-á à devolução dos recursos recebidos acrescidos do que consta no subitem 10.4;
- b) será declarado inadimplente, nos termos do subitem 10.2, caso não efetue a devolução prevista no subitem 10.10;
- c) ficará sujeito à apuração de eventual infração criminal.

10.11. O não cumprimento das finalidades do programa ou projeto, evidenciando a aplicação dos recursos fora dos objetivos, acarretará a devolução integral dos recursos recebidos, acrescidos dos valores constantes no subitem 10.4.

10.12. Se o COMPROMISSÁRIO não efetuar a devolução dos recursos, será declarado inadimplente, nos termos do subitem 10.2.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES

11.1. São gestores do presente Termo de Ajuste:

- a) Pelo COMPROMITENTE: Sandra Regina Peres, Coordenadora Setorial de Gestão de Fundos de Investimentos.
- b) Pelo COMPROMISSÁRIO: Paulo de Oliveira Freire



DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integram o presente Termo de Ajuste, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC 2014/2015 e a proposta de fls. 07 a 20 do Processo Administrativo nº 14/10/62.285, em nome da Secretaria Municipal de Cultura.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a manter, durante a execução deste Termo de Ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção para Financiamento de Projetos Culturais do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas – FICC 2014/2015.

13.2. O COMPROMITENTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Termo de Ajuste, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do COMPROMISSÁRIO.


DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este Termo de Ajuste, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Ajuste em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 DEZ. 2014.


CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura


PAULO DE OLIVEIRA FREIRE
RG nº 6.595.364-2
CPF nº 014.399.538-30



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 14/10/62.285

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Fundo de Investimentos Culturais de Campinas - FICC

Compromitente: Município de Campinas

Compromissário: Paulo de Oliveira Freire

Termo de Ajuste nº: 199, 2014

Objeto: Repasse de verba relativo ao Edital de Seleção para financiamento de Projetos Culturais do FICC 2014/2015

Pelo presente **TERMO** damos-nos por **NOTIFICADOS** para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 DEZ. 2014.


CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura


PAULO DE OLIVEIRA FREIRE
RG nº 6.595.364-2
CPF nº 014.399.538-30